



 <p>GOVERNADOR <b>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</b></p> <p>VICE-GOVERNADOR <b>Thiago Pampolha Gonçalves</b></p>	<p>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Flávio Campos Ferreira</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO</p> <p>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i></p> <p>GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Arthur Carvalho Monteiro</i></p> <p>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Uruan Cintra de Andrade</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Hugo Leal Melo da Silva</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Douglas Ruas dos Santos</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO RIO DE JANEIRO <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i></p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</p>
---	--

**GOVERNO DO ESTADO**  
**www.rj.gov.br**

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
Vice-Governadoria do Estado.....	...
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil.....	2
Gabinete do Governador.....	...
Governo.....	...
Planejamento e Gestão.....	...
Fazenda.....	4
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.....	20
Polícia Militar.....	28
Polícia Civil.....	32
Administração Penitenciária.....	32
Defesa Civil.....	35
Saúde.....	35
Educação.....	36
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	39
Transportes e Mobilidade Urbana.....	44
Ambiente e Sustentabilidade.....	44
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	45
Cultura e Economia Criativa.....	45
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	47
Esporte e Lazer.....	...
Turismo.....	...
Controladoria Geral do Estado.....	48
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	48
Trabalho e Renda.....	48
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	...
Transformação Digital.....	49
Infraestrutura e Obras Públicas.....	49
Energia e Economia do Mar.....	51
Habitação de Interesse Social.....	...
Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável.....	51
Mulher.....	51
Cidades.....	...
Defesa do Consumidor do Rio de Janeiro.....	...
Segurança Pública.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	51
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	52
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 48.855 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

**ALTERA O DECRETO Nº 47.680, DE 12 DE JULHO DE 2021, E REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-120001/004732/2021, e

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de replanejamento das atividades de regulamentação, e

- a prorrogação da vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio da Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A ementa do Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE TRANSIÇÃO DAS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, INSTITUI OS COMITÊS EXECUTIVO E TÉCNICO DE GOVERNANÇA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (NR)

**Art. 2º** - O Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o regime legal de licitações e contratos administrativos a ser utilizado pela Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, institui os Comitês Executivo e Técnico de Governança em Contratações Públicas, com vistas à regulamentação e efetiva implementação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências." (NR)

"Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional poderão realizar suas contratações com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, desde que os respectivos editais ou atos autorizativos das contratações diretas sejam publicados até o dia anterior à data estabelecida no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º - Até a data referida no caput, é possível a instrução de processos com base na Lei nº 14.133, de 2021, desde que os atos normativos que regulamentam a modalidade licitatória pretendida ou a contratação direta já estejam em vigor, ficando a fase externa da licitação ou a disputa eletrônica condicionada à efetiva disponibilidade do novo sistema eletrônico de contratações.

§2º - O Órgão Central do Sistema Logístico - Sislog - publicará Resolução estabelecendo Plano de Trabalho de regulamentação da Lei nº 14.133, de 2021, bem como normas complementares ao disposto neste Decreto." (NR)

"Art.6º

IX - um servidor e um suplente da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP." (NR)

**Art. 3º** - Ficam incluídos o §3º e o §4º no art. 2º, bem como, o art. 12-A no Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021:

"§3º - Não faz parte do escopo do Plano de Trabalho mencionado no §2º deste artigo a elaboração de normas referentes a:

I - Ordem cronológica de pagamentos (art. 141);

II - Cartão de pagamentos (art. 75, § 4º);

III - Adiantamento;

IV - Padronização de software de uso disseminado (art. 43, §2º);

V - Programa de integridade (artigo 25, §4º);

VI - Modelagem da Informação da Construção - Building Information Modelling - BIM (art. 19, §3º);

VII - Dispensa de licitação para Pesquisa e Desenvolvimento de obras e serviços de engenharia (art. 75, §5º);

VIII - Pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia (art. 23, §2º);

IX - Sistema Informatizado de Obras (art. 19, III);

X - Critérios de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas (art. 144); e

XI - Gestão de riscos e controle preventivo das Contratações (art. 169)."

"§4º - A regulamentação das matérias constantes dos incisos do §3º deste artigo ficará a cargo dos seguintes órgãos ou entidades responsáveis pelo respectivo tema, com o apoio técnico do Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas, quando for o caso:

I - da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ: ordem cronológica de pagamento, cartão de pagamento e adiantamento;

II - da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP: pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, dispensa de licitação para pesquisa e desenvolvimento de obras e serviços de engenharia, Modelagem da Informação da Construção (BIM) e Sistema Informatizado de Obra;

III - da Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE: programa de integridade e gestão de riscos e controle preventivo das contratações;

IV - da Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD: padronização de software de uso disseminado; e

V - da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade - SEAS: critérios de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas."

"Art. 12-A - O Órgão Central do Sistema Logístico regulamentará sobre o uso dos sistemas eletrônicos de contratação disponíveis no Estado do Rio de Janeiro para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

**Art. 4º** - Ficam revogados os Capítulos V e VI do Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2023

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2533788

### DECRETO Nº 48.856 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA NOS DIAS 22 E 29 DE DEZEMBRO DE 2023 EM RAZÃO DA PROXIMIDADE DAS FESTAS DE NATAL E ANO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/030541/2023;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O expediente nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta será facultativo após o meio dia, nos dias 22 e 29 de dezembro de 2023, em razão da proximidade das festas de Natal e Ano Novo.

**Art. 2º** - Ficam excluídos do disposto no Art. 1º os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação.

**Art. 3º** - A Secretaria de Estado de Saúde - SES editará Resolução regulamentando o expediente nas Unidades de Saúde da Rede Pública Estadual.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2023

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2533783